



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 122/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0030161/2021-44

PARECER ÚNICO SIAM Nº 0248848/2021			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	13290/2011/001/2012	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA		LAC – 1
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:
Barramento (VA09B- Qd. 223 ou 224 -Afl. Cór. Lajeado)	03373/2020	190485/2020	Deferida
Barramento (VA 02 V- Qd. 416)	03374/2020	1905132/2020	Deferida
Poço tubular Centro de Serviço	12474/2012	1902107/2018	Deferida
Poço tubular Portaria	12472/2012	1902274/2021	Deferida
Captação superficial (Vac-01- Rio da Prata)	12459/2012	-	Análise Téc. Concluída
Captação superficial (VA 02 C)	12460/2012	1903026/2019	Deferida
Barramento (VA05B- Qd. 432 – Córrego Ema)	12465/2012	1906596/2019	Deferida
Captação superficial (VA03 C- Cór. Lajeado)	12461/2012	-	Análise Téc. Concluída
Barramento (VA01B- Qd. 411)	12462/2012	1906594/2019	Deferida
Uso Insignificante	162265/2018	-	Deferida
Uso insignificante	158814/2019	-	Deferida
Uso Insignificante	158809/2019	-	Deferida
Uso Insignificante	162280/218	-	Deferida
Uso Insignificante	22078/2015	-	Deferida
Uso Insignificante	162285/2018	-	Deferida
Uso Insignificante	76378/2018	-	Deferida
Uso Insignificante	162270/2018	-	Deferida
EMPREENDEDOR:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA VALE AZUL	CNPJ:	61.649.810/0001-68

MUNICÍPIO:	PRATA -MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT – 19° 33' 53,92"	LONG – 48° 50' 46,16"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
BACIA FEDERAL:		RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: Rio da Prata
UPGRH:		PN3	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)		CLASSE
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Citricultura em uma área de 2.227,01 hectares.		04
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura com área inundada de 4,12 hectares.		NP
F-06-01-07	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Volume aéreo acumulado de 15,0 m³.		NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: EKOS PLANEJAMENTO AMBIENTAL – COORDENADORA: AMARA BORGES AMARAL		REGISTRO: CRBio n.º 57.655/04-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165505/2015		DATA: 24/11/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamilia Bello	1.147.181-0	
Erica Maria da Silva	1.254.722-0	
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	

 Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2021, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2021, às 15:20, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 15/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30744934** e o código CRC **4FB9EEFF**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0030161/2021-44

SEI nº 30744934



## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à Licença Ambiental Concomitante (LAC -1) para a Fazenda Vale Verde, localizada na zona rural do município de Prata-MG. No dia 28/07/2012, o empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental, apresentando o EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental), acompanhado de PCA (Plano de Controle Ambiental).

As atividades desenvolvidas no imóvel compreendem citricultura em uma área de 2.227,01 hectares (G-01-03-01); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 4,12 hectares e ponto de abastecimento com volume acumulado de 15,0 m<sup>3</sup>.

De acordo com a DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 a atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de citros, sendo classificada como classe 04. A barragem de irrigação é considerada não passível de licenciamento ambiental e o ponto de abastecimento, conforme DN COPAM nº. 108/2007, é tido como não passível de licenciamento ambiental. De acordo com as informações apresentadas, não existe a incidência de fator locacional para o imóvel em questão.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 24/11/2015. Em seguida foram solicitadas diversas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Fazenda Vale Azul está localizada ao sul do município de Prata-MG, aproximadamente a 30 Km da área urbana, às margens da Br-153, com acesso pela margem direita no sentido Prata – Frutal. As coordenadas centrais da sede do empreendimento são: S – 19° 32' 36" e W – 48° 50' 05".

A equipe responsável pela elaboração do EIA /RIMA é a Ekos Planejamento Ambiental Ltda., possuindo como coordenadora a bióloga Amara Borges Amaral e a seguinte equipe técnica: Álisson Martins de Oliveira (Geógrafo – CREA-MG: 114.622); Cyntia Goulart Corrêa Bruno (bióloga – CRBio n.º 62.691/04-D); Rafaella Brasil Bastos (bióloga – CRBio n.º 87.087/04-D); Alexandre Gabriel Franchin (biólogo – CRBio n.º 049.227/04-D); Luciano Gerolim Leone (Biólogo – CRBio n.º 49.411/04-D); Pedro Paulo Ferreira Silva (Biólogo – CRBio n.º 70.803/04-D); Rafael Mendes Rosa (Geógrafo – CREA-MG: 151.350). A empresa G<sup>2</sup>SA – Geologia & Geofísica Soluções Ambientais Ltda, coordenador Júlio César Ortú (Geólogo) assumiu a responsabilidade pelo licenciamento do empreendimento em 29/08/2016.



## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área de influência direta delimitada no EIA sobrepõe a ADA (Área Diretamente Afetada), correspondendo a 3.175,6449 hectares (matrículas n.<sup>os</sup> 0496, 0762, 3091, 4380, 4835, 7124, 12.263, 12.264 e 21.867), figura 01.



Figura 01 – Visão geral da Fazenda Vale Azul. Fonte: SICAR, 2021.

As glebas rurais totalizam 643,66 hectares de vegetação nativa, 156,36 hectares de área de preservação permanente (APP) e 82,32 hectares de vereda. A área de reserva legal do imóvel totaliza 812,4014 hectares, conforme apontado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Já a área de cultivo de laranja soma 2.227,01 hectares, sendo toda irrigada.

Na entrada da fazenda existe uma portaria para controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Todo esse cuidado é necessário devido as regras de biossegurança que são adotadas no imóvel. A laranja colhida é destinada para produção de suco. De acordo com



as informações apresentadas as mudas plantadas possuem uma alta qualidade e são adquiridas de viveiros cadastrados junto aos órgãos de defesa vegetal.

Na propriedade existem residências, tanque de combustível dotado de bacia de contenção, lavador de veículos e máquinas agrícolas com caixas separadora d' água óleo, tanque de óleo lubrificante usado, tanque de óleo agrícola utilizado na pulverização, depósito de 150 litros para armazenamento de gasolina, borracharia e oficina mecânica, depósito para armazenamento de produtos químicos, galpão com escritório e refeitório, pátios de estacionamento de máquinas agrícolas, portaria de desinfeção de veículos, balança utilizada para controle de peso de cargas e pista de pouso.

No imóvel existem 156 funcionários fixos. No período de safra, colheita da laranja, chegam a ser empregados na Fazenda cerca de 200 a 350 colhedores de laranja. O transporte dos trabalhadores é feito em ônibus fretado de cidades vizinhas.

## 2.1 MEIO FÍSICO

A área de influência direta e indireta do empreendimento em questão localizam-se, mais de 90%, no alto curso da bacia hidrográfica do rio da Prata, na unidade morfoestrutural da Bacia Sedimentar do Paraná, na unidade morfoestrutural do planalto dissecado do Tijuco em contato com Planalto Residual, na mesma unidade morfoestrutural. (Fonte: EIA pg. 50).

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia entre 23,1°C e 25°C, com uma umidade relativa do ar média de 65%. A precipitação média anual varia de 1401 a 1700 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.

## 2.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Na região do empreendimento destacam-se os seguintes cursos d'água: córrego Lajeado, córrego da Ema e rio da Prata. Ambos estão inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PN3).

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de laranjas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.



Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 01.

Tabela 01- Pontos de captação de água na Fazenda Vale Azul, Prata-MG.

Tipo de Captação	N.º do Processo	N.º Portaria	Situação atual
Barramento (VA09B- Qd. 223 ou 224 -Afl. Cór. Lajeado)	03373/2020	190485/2020	Deferida
Barramento (VA 02 V- Qd. 416)	03374/2020	1905132/2020	Deferida
Poço tubular Centro de Serviço	12474/2012	1902107/2018	Deferida
Poço tubular Portaria	12472/2012	1902274/2021	Deferida
Captação superficial (Vac-01- Rio da Prata)	12459/2012	-	Análise Téc. Concluída
Captação superficial (VA 02 C)	12460/2012	1903026/2019	Deferida
Barramento (VA05B- Qd. 432 – Córrego Ema)	12465/2012	1906596/2019	Deferida
Captação superficial (VA03 C- Cór. Lajeado)	12461/2012	-	Análise Téc. Concluída
Barramento (VA01B- Qd. 411)	12462/2012	1906594/2019	Deferida
Uso Insignificante	162265/2018	-	Deferida
Uso insignificante	158814/2019	-	Deferida
Uso Insignificante	158809/2019	-	Deferida
Uso Insignificante	162280/218	-	Deferida
Uso Insignificante	22078/2015	-	Deferida
Uso Insignificante	162285/2018	-	Deferida
Uso Insignificante	76378/2018	-	Deferida
Uso Insignificante	162270/2018	-	Deferida

De acordo com o EIA apresentado, na Fazenda Vale Azul existem 10 (dez) barramentos que totalizam uma área de 4,12 hectares, Tabela 02.

Assim, será condicionado que o empreendedor realize o cadastro dos barramentos no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, conforme determinação da Portaria IGAM n.º 03, de 26 de fevereiro de 2019.

Tabela 02 – Barramentos existentes no empreendimento.

Item	Localização	Volume (m³)
01	VA04B (QUADRA 415)	7.750,00
02	VA05B(QUADRA 432)	10.500,00
03	VV08B (QUADRA 306)	6.750,00
04	VV09B (QUADRA 223)	20.000,00
05	VA02B (QUADRA 416)	13.250,00
06	VV01B (QUADRA 411)	23.750,00
07	VV06B (QUADRA 401)	2.500,00
08	VV12B (QUADRA 422)	3.250,00
09	VA07B (QUADRA 220)	1.250,00

Fonte: Sucocítrico Cutrale Ltda., 2021.

## 2.3 MEIO BIOTICO

### 2.3.1 FLORA



A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

O município de Prata-MG está inserido no Bioma Cerrado. As fitofisionomias predominantes da área da Fazenda Vale Azul são: floresta estacional semidecidual, cerradão, cerrado sentido restrito e vegetação secundária em diferentes estágios de regeneração.

Inicialmente as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada com o pomar de laranja. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais e em áreas de preservação permanente, e adjacentes aos pomares no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

### 2.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento e foram realizadas duas campanhas sazonais, ambas para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna mastofauna - médios e grandes mamíferos)

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram adotadas em pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunísticos e entrevistas.

No total foram amostradas 17 espécies, sendo 15 de anfíbios e 02 répteis distribuídas em 06 famílias.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies encontradas está listada como ameaçada de extinção.

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em pontos amostrais e com a metodologia de Listas de MacKinnon.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 131 espécies de aves, distribuídas em 44 famílias.



Foram identificadas quatro espécies endêmicas do bioma Cerrado: *Herpsilochmus longirostris*, *Basileuterus leucophrys*, *Antilophia galeata*, *Hylocryptus rectirostris*. Nas áreas de estudos foram registradas 13 espécies que possuem interesse por serem cinegéticas (procura para consumo como alimento) e 18 que são procuradas para uso como animais de estimação e domesticação (xerimbabo). A espécie *Ara ararauna* considerada ameaçada de extinção na categoria de Vulnerável e presente na lista vermelha do estado de Minas Gerais foi registrada.

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 11 espécies de mamíferos, sendo que destas, 05 espécies foram registradas através apenas de entrevistas/bibliografias. Portanto, das 11 espécies registradas, apenas 06 foram confirmadas de forma primária em campo. Sendo que destas, apenas uma espécie consta em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*).

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

De acordo com o estudo, que apresentou baixa riqueza e diversidade, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies da fauna silvestre na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos'. Neste sentido, o empreendedor apresentou um programa de manejo e conservação na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas.

O programa consiste em monitorar a fauna do empreendimento, nos mesmos moldes (metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna.

## 2.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Considerando as relações entre as atividades desenvolvidas e os fatores sociais e econômicos, o município de Prata- MG é considerado como área de influência direta para o meio socioeconômico e a área de influência indireta compreende os municípios de Prata-MG, Frutal-MG Conceição das Alagoas-MG, Veríssimo-MG, Campo Florido-MG, Pirajuba- MG e Campina Verde-MG.



O município de Prata-MG possui a sua economia baseada na agricultura e pecuária. O empreendimento exerce influência nos municípios abrangidos através da prestação de serviços, relações comerciais, uma vez que o mesmo absorve mão-de-obra, resultando então em um efeito positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

As atividades econômicas do município de Prata-MG estão diretamente associadas às atividades rurais e urbanas, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

No que diz respeito à logística, a Fazenda Vale Azul possui uma excelente malha rodoviária, o que facilita o escoamento da produção para os grandes centros consumidores. A propriedade está ao lado da Br-153 e próxima a Br – 262.

### 3. ÁREA DE RESERVA LEGAL

O empreendimento em tela possui área de 3.175,6449 hectares (matrículas n.os 0496, 0762, 3091, 4380, 4835, 7124, 12.264 e 21.867) e a área de reserva legal é de 635,1289 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei, com parte localizada no interior dos imóveis, parte em regime de compensação, com averbação nas matrículas e demarcação e declaração no CAR, tendo sido apresentados os CARs respectivos – recibos nºs. MG-3152808-8ECA3EBB97DE41AA892E0CDB74A1D3, MG-3119302-BA9E.469D.239D.4F12.998F.E0A8.B614.CE41, e MG-3119302708C.CE8C.F872.4C6B.BC10.4CAF.7A50.DC39, tratando-se as áreas em questão de cerrado, campo cerrado, campo limpo e em processo de regeneração natural.

### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente somam 238,43 hectares, constituídas em especial por veredas e áreas úmidas (82,32 hectares), assim como aquelas associadas aos cursos d'água (156,11 hectares).



As intervenções antrópicas consolidadas em APP somam 3,73 hectares sendo caracterizadas por estradas, barramentos e pontos de captação d'água (bombas, canos e acessos).

No dia 28 de março de 2016, a empresa formalizou requerimento junto ao órgão ambiental estadual solicitando autorização para intervir em 600 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente (APP) matrícula n.º 4.835, nas seguintes coordenadas geográficas ( S- 19° 30' 59" e W – 48° 50' 43"), para instalar um conjunto de adutoras para captação d'água . A intervenção era sem supressão de vegetação nativa, conforme requerimento apresentado. No entanto, a pedido do Ministério Público da Comarca de Prata-MG foi feita uma fiscalização no imóvel e em seguida lavrado auto de infração por realizar a intervenção sem autorização do órgão ambiental. Na figura 02, é possível visualizar o ponto de intervenção.



Figura 02- Intervenção em área de preservação permanente (APP).

Considerando a Lei Florestal Estadual 20.922/2013 é possível autorizar a intervenção em 600 m<sup>2</sup> de área de preservação. A citada intervenção é considerada de baixo impacto ambiental e o empreendedor deverá realizar o plantio de nativas em uma área de no mínimo 1200 m<sup>2</sup> na própria área de preservação permanente impactada.



## 5. ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, nos termos da Orientação Sisema nº 04/2017, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor. Na área da Fazenda Vale Azul foram identificados 03 sítios arqueológicos do tipo “Lito-Cerâmico”, tabela 05.

Tabela 05 – Sítios arqueológicos encontrados na Fazenda Vale Azul.

Nome	Coordenadas	Tipo de Sítio
Vale Azul 01	22 K 724421 e 7838136	Lito -Cerâmico
Vale Azul 02	22 K 727023 e 7835665	Lito-Cerâmico
Vale Azul 03	22 K 726916 e 7837836	Lito-Cerâmico

Nestes termos, o empreendedor apresentou o Projeto de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na ADI junto ao IPHAN (Processo n.º 01514.002518/2016-26). O IPHAN expediu a Portaria n.º 67/2020 em 29 de outubro de 2020, renovando por mais 04 (quatro) meses os trabalhos do grupo de arqueólogas.

De acordo com as informações apresentadas pela empresa Sucocítrico Cutrale Ltda., os materiais encontrados e retirados junto ao Subsolo, por meio de perfurações, foram levados aos cuidados do Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco (MAC – Município de Pains/MG) (Fonte: Cutrale, 2021). Em que pese os sítios estarem localizados no subsolo, tratando-se de área antropizada e tendo em conta o que foi noticiado em recomendação arqueológica anexada ao processo pelo próprio empreendedor, recomenda-se não utilização de maquinário potencialmente danoso à matriz



arqueológica dos sítios identificadas no Projeto de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial, até o devido recolhimento e salvamento.

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- Geração de resíduos sólidos nas residências e dependências das instalações da Fazenda Vale Azul**

No empreendimento em questão, são gerados diversos tipos de resíduos sólidos. Os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública municipal. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para a empresa credenciadas. O empreendedor apresentou um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para a área da Fazenda Vale Azul.

- Processos erosivos decorrentes da movimentação do solo na época de plantio, carreadores e estradas com consequência nas águas superficiais**

Na propriedade em questão, todo o cultivo de laranjas é irrigado. Na renovação do pomar a empresa utiliza uma alta tecnologia no cultivo das mudas e adota várias medidas de conservação do solo e da água. Periodicamente, a empresa realiza a manutenção de estradas e carreadores, dando ênfase a destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas.

- Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

A condução do pomar de laranjas utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização e seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam



aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO<sub>2</sub>), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

Como medida de controle, o empreendedor propõe a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa. Os efluentes de origem oleosa (oficina mecânica e ponto de abastecimento) devem ser direcionados para caixas separadoras de água e óleo com sumidouro. Assim, será condicionado o monitoramento dos sistemas de drenagem oleosa durante a vigência da licença ambiental.

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos no pomar, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos.



As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada pelo empreendedor.

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agronômico e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda.

- **Impacto sobre a fauna em função da geração de pressão sonora**

Os processos de cultivo e seu transporte da área agrícola até a sua destinação final, implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o consequente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.

Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazenda Vale Verde, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas



vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

## 7. PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Vale Azul para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, mediante relatório acompanhado de ART, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

### • PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

### • PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Para a gestão dos recursos hídricos da Fazenda Vale Azul, visando sua conservação, deve-se abordar juntamente com a preservação, medidas de uso racional e a conectividade com outros programas, principalmente relacionados ao Programa de Manejo e Conservação do Solo, como também da flora. Portanto, a qualidade dos recursos hídricos está diretamente relacionada com a conservação do solo e da flora (Fonte: EIA, 2014). Portanto, visando identificar possíveis alterações na qualidade da água nos cursos d'água, torna-se necessário o monitoramento de parâmetros físico-químicos que possam indicar qualquer impacto advindo da atividade do empreendimento. Para o monitoramento, serão adotados 02 pontos de coleta localizados no Córrego Lajeado, indicando a entrada e saída de água no sistema.



### Pontos de coleta de água na Fazenda Vale Azul.

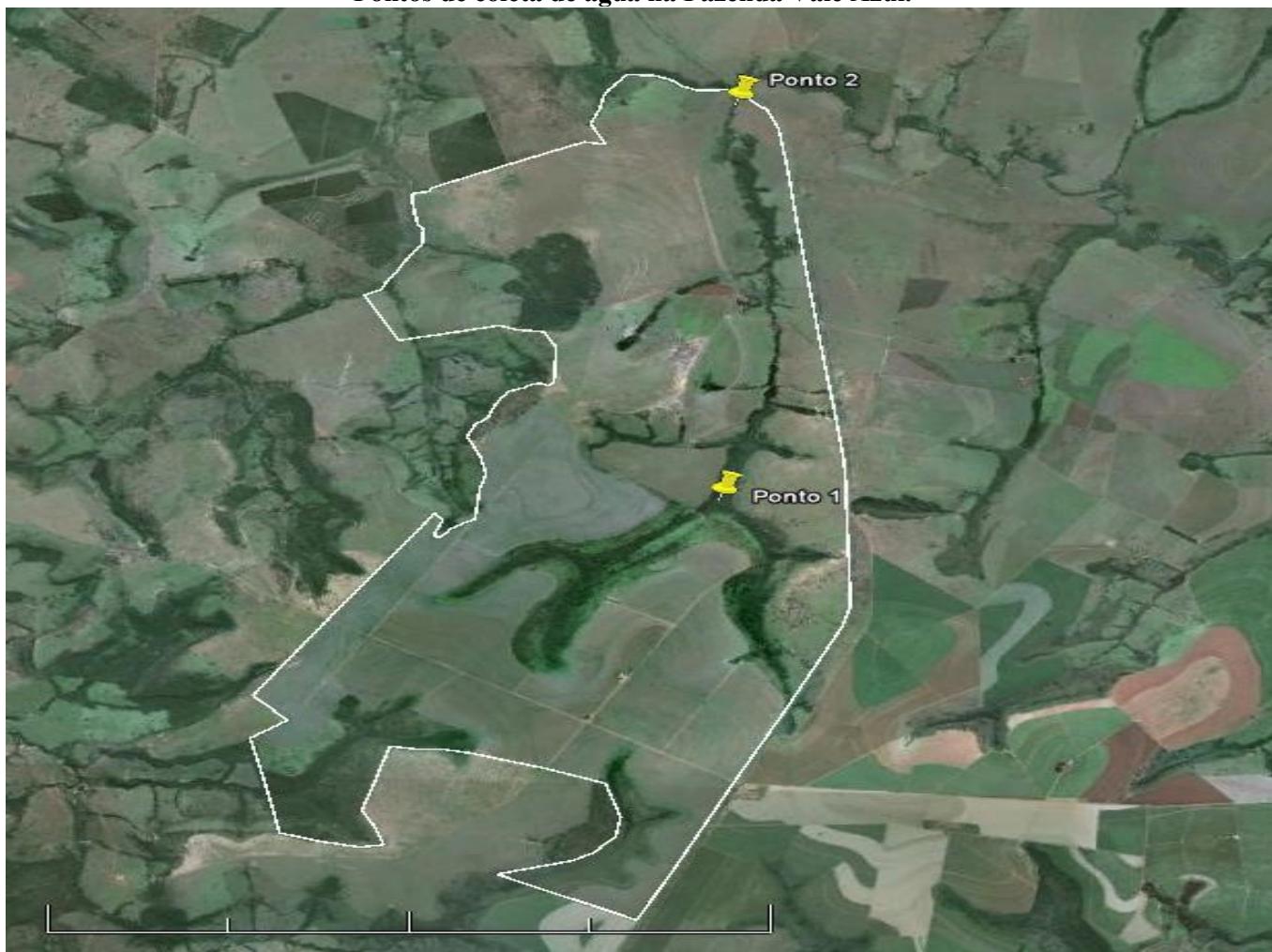


Figura 02 – Pontos de coleta de água na Fazenda Vale Azul.

Na Tabela 06, é possível visualizar as coordenadas geográficas dos pontos de captação e o nome do córrego proposto para monitoramento.

Tabela 06 - Pontos de coleta de água.

Ponto	Coordenadas	Localização
01	19°33'36" 48°50'07"	Córrego Lajeado
02	19°31'10" 48°50'11"	Córrego Lajeado

A empresa deverá analisar os seguintes parâmetros: Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.

#### • PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA



Considerando que as atividades desenvolvidas na fazenda Vale Azul impactam a fauna local, será condicionado neste parecer a execução de um estudo, seguindo os moldes (sazonalidade, metodologia, pontos amostrais) já realizados na campanha de inventariamento. Portanto, o empreendedor deverá executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade, conforme definido em condicionante.

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do imóvel.

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FLORA**

Possui como objetivo monitorar ao longo do tempo os corredores estabelecidos pela fauna de forma a implantar ou direcionar medidas mitigadoras aos impactos de média e longa duração.

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO ATMOSFÉRICO**

A movimentação de maquinários e veículos no interior do empreendimento provoca a emissão de gases pela queima de combustível como também emissão de material particulado desprendido nas estradas e demais instalações da propriedade. O excesso de poeira em suspensão no ar diminui a visibilidade podendo causar acidentes com veículos e/ou trabalhadores, além de ser causadora de problemas respiratórios (Fonte: EIA, 2014).

Assim o EIA apresentado propõe as seguintes medidas para a minimização dos impactos:

- Manutenção preventiva dos veículos movidos à diesel;
- Caso aplicável, contratação de veículos prestadores de serviço com certificado de manutenção atualizado;
- Utilização de máscaras de respiração pelos funcionários que estejam em contato direto com materiais e fontes de emissão de particulados.



## 8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
<b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
<b>Emissão de gases que contribuem efeito estufa</b>
<b>Aumento da erodibilidade do solo</b>
<b>Emissão de sons e ruídos residuais</b>



Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Vale Azul e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

## 9. TERMO DE AJUSTAMENTE DE CONDUTA

O empreendimento em tela tem sua operação amparada por TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – celebrado com a SEMAD, por intermédio da SUPRAM TM, tendo sido cumpridas a contento as condicionantes impostas no referido instrumento.

## 10. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme FOB nº. **0456997/2011 D**, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017, tendo o empreendedor utilizado-se da faculdade prevista no art. 31 do mesmo normativo ambiental.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e declaração municipal de conformidade, em atenção que determina o art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida por parte do empreendedor, a publicação acerca do requerimento em tela, bem como publicação atinente publicidade do requerimento e da apresentação de EIA-RIMA, efetivada pela SUPRAM TM no IOF de 10/04/2014 – pag. 23, ambas decorrentes do que determinam os arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017, ressaltando-se que não houve interessados na realização de audiência pública, em atenção aos termos da Deliberação Normativa nº 225, de 25 de julho de 2018.

Destaca-se, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 2.2.

No que tange à reserva legal do imóvel, verificou-se está devidamente regularizada, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema os recibos CAR respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos do mesmo diploma legal.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente EIA-RIMA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, combinado com as disposições do § 4º, do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **6 (seis) anos**, tendo em conta existência de autos de infração que se tornaram definitivos (AI nºs. 44.112/2016 e 44113/2016).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a FAZENDA VALE AZUL, do empreendedor SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., localizado no município de PRATA/MG, **pelo prazo de 6 (seis) anos**, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 12. ANEXOS

**Anexo I. Condicionantes**

**Anexo II. Programa de Automonitoramento**



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante da Fazenda Vale Azul

**Empreendedor:** SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA

**Empreendimento:** FAZENDA VALE AZUL

CNPJ: 61.649.810/0001-68

**Município:** PRATA-MG

**Atividades:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível.

**Código DN 217/2017:** G-01-03-01; G-05-02-0 e F-06-01-07.

**Processos:** 13290/2011/001/2012.

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade.	Durante dois anos após a concessão da licença ambiental
04	Realizar o cadastro das barragens existentes no empreendimento no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IGAM n.º 03 de 26 de fevereiro de 2019.	Observar os prazos especificados na Portaria IGAM n.º 03/2019
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
06	Comprovar o plantio de espécimes nativas em uma área de 1200 m <sup>2</sup> da área de preservação permanente da matrícula n.º 4.835 como medida compensatória pela intervenção em APP.	1 ano

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante da Fazenda Vale Azul

**Empreendedor:** SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA

**Empreendimento:** FAZENDA VALE AZUL

CNPJ: 61.649.810/0001-68

**Município:** PRATA-MG

**Atividades:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível.

**Código DN 217/2017:** G-01-03-01; G-05-02-0 e F-06-01-07.

**Processos:** 13290/2011/001/2012.

**Validade:** 10 anos

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS NÃO ABRANGIDOS PELO SISTEMA MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### 2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento.  Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anualmente



Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### 3. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução do programa de manejo e conservação do solo, programa de conservação dos recursos hídricos, programa de gerenciamento de resíduos sólidos, programa de monitoramento atmosférico, programa de conservação da fauna e programa de conservação da flora, conforme apresentado no EIA.

### 4. MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA INTERVENÇÃO EM APP

Apresentar, anualmente, à SUPRAM TM, relatório técnico com ART demonstrando a evolução das mudas plantadas na área de 1.200 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente da matrícula n.º 4.835. O primeiro relatório deverá ser apresentado após o plantio das mudas.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***